

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO E ATOS

REVOGADO PELO DECRETO
11.565/04.

DECRETO Nº 11.262/03
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2586 DE 14/11/2003

Regulamenta o artigo 2º, da Lei 3445, de 16 de fevereiro de 1989, e do § 2º, do artigo 148, do Decreto nº 8559, de 27 de outubro de 1994.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, pelo artigo 2º, da Lei n.º 3445, de 16 de fevereiro de 1989, e pelo § 2º, do artigo 148, do Decreto n.º 8559, de 27 de outubro de 1994,

Considerando a edição da Emenda Constitucional n.º 37, de 12 de junho de 2002, determinando no artigo 88, incisos I e II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a alíquota mínima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, sendo vedada à concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais que resulte, direta ou indiretamente, na redução desta alíquota;

Considerando o dever de obediência do Município ao ordenamento constitucional e, conseqüentemente, a necessidade de adequação da legislação municipal; e,

Considerando, finalmente, o que consta do Memorando n.º 365/SME/03,

DECRETA:

Art. 1º. Fica facultado aos estabelecimentos de ensino, compensarem até 60% (sessenta por cento) do montante devido de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, através da concessão de bolsas de estudo a alunos comprovadamente carentes, com o recolhimento da diferença do imposto devido, aos cofres municipais.

§ 1º. Excetuam-se da regra do "caput" deste artigo as escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Médio Profissionalizante e Educação Especial, cadastradas no programa para o ano de 2003, que poderão compensar o valor total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, correspondente às bolsas já concedidas, em renovação, até final do curso ou ciclo.

D. 11.262

§ 2º. Aos estabelecimentos de ensino com bolsas já concedidas, conforme descrito no parágrafo anterior, é vedada a concessão de novas bolsas, se a compensação ultrapassar 60% (sessenta por cento) do montante devido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Art. 2º. A bolsa de estudo, para fins da compensação tratada neste decreto, incluirá o valor dos seguintes itens:

- a) taxa de inscrição ou matrícula;
- b) valor da mensalidade;
- c) despesas com livros e apostilas, específicos e obrigatórios, adotados exclusivamente pela própria instituição de ensino;
- d) despesas com alimentação do aluno, oferecida pela escola, mediante o pagamento, não optativo, de taxa específica paga pelos responsáveis, bem como aquela oferecida nos cursos de educação infantil em regime de período integral.

Parágrafo único. As despesas com material escolar, transporte, uniforme e alimentação optativa, serão de responsabilidade do bolsista.

Art. 3º. Para a obtenção do benefício da compensação prevista neste decreto, os estabelecimentos de ensino interessados deverão protocolar proposta para concessão de bolsas no próximo exercício, instruindo-a com as seguintes informações:

I - informações cadastrais da entidade de ensino;
II - relação dos cursos para os quais serão oferecidas bolsas de estudos, compreendendo:

a) educação infantil (de 0 a 6 anos):

- 1. creche e pré-escola;
- 2. educação especial.

b) ensino fundamental:

- 1. 1ª a 4ª série/ano - Ciclo I;
- 2. 5ª a 8ª série/ano - Ciclo II;
- 3. educação especial.

c) ensino médio:

- 1. regular;
- 2. profissionalizante;
- 3. supletivo.

III - outros cursos oferecidos;

IV - relação do número de bolsistas que serão recebidos em cada curso, discriminando a série/ano e período;

V - descrição resumida de cada curso, com calendário de desenvolvimento do ano letivo, incluídas as datas programadas de início e término;

VI - carga horária diária, semanal e total de cada curso;

VII - planilha de custos de cada curso, em duas cópias de igual teor, contendo os seguintes valores:

a) taxa de inscrição ou matrícula;

b) valor da mensalidade;

c) despesas com livros e apostilas, específicos e obrigatórios, adotados pela própria instituição de ensino;

d) despesas com alimentação do aluno, oferecida pela escola, mediante o pagamento, não optativo, de taxa específica paga pelos responsáveis;

e) despesas com alimentação oferecida nos cursos de educação infantil em regime de período integral.

§ 1º. As bolsas disponibilizadas para alunos novos deverão ser:

a) período integral, na educação infantil;

b) somente para a 1ª série/ano, no ensino médio.

§ 2º. As escolas, no oferecimento das vagas, deverão assegurar a continuidade do estudo até a conclusão do curso, aos alunos já bolsistas, candidatos à renovação.

Art. 4º. As propostas deverão ser protocoladas até o dia 20 de novembro, na Secretaria Municipal de Educação, na Rua Felício Savastano, 240, Vila Industrial.

Art. 5º. A compensação do tributo far-se-á pelo valor total constante dos relatórios mensais apresentados pela escola e aprovados pela Secretaria Municipal de Educação, considerado o valor de cada item constante do artigo 2º deste decreto, efetivamente praticado pela entidade de ensino, mensalmente, até o limite do duodécimo do valor anual da proposta apresentada, nos termos do seu artigo 3º.

§ 1º. No relatório mensal, previsto no "caput" deste artigo, o estabelecimento de ensino deverá informar o seu faturamento.

§ 2º. Com base nos relatórios mensais apresentados, a Secretaria da Fazenda do Município fará a apuração do preço real dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pela entidade de ensino, a ser compensado no período considerado, respondendo esta, integralmente, pela diferença apurada.

§ 3º. O preço real dos serviços previsto no parágrafo anterior será considerado pelos dias de aulas ministradas pelo estabelecimento de ensino, até a transferência do bolsista para outro estabelecimento de ensino ou a desistência da série/curso.

§ 4º. É expressamente vedado, durante o período letivo, o cancelamento, pela entidade de ensino, de bolsas concedidas, sob pena de perda integral do benefício já concedido.

§ 5º. A não apresentação do relatório mensal de que trata o "caput" deste artigo, implicará na exclusão do estabelecimento de ensino, do benefício da compensação previsto neste decreto.

§ 6º. Constatadas irregularidades nas informações prestadas pelo estabelecimento de ensino, para a obtenção da compensação prevista neste decreto, será cancelado o benefício com o lançamento do imposto e aplicadas as penalidades previstas no Código Tributário do Município, sem prejuízo da manutenção da bolsa de estudo ao aluno beneficiado, no ano letivo em andamento.

Art. 6º. O processo seletivo e a indicação dos bolsistas para as vagas disponíveis em cada curso, de cada estabelecimento de ensino participante, serão feitos pela Secretaria Municipal de Educação, antes do início do ano letivo.

Art. 7º. A Secretária Municipal de Educação nomeará uma comissão composta de servidores públicos, que atuará na inscrição, análise dos documentos e seleção dos candidatos inscritos.

Parágrafo único. Dentre os servidores nomeados deverá ser indicado um assistente social.

Art. 8º. Poderão se inscrever como candidatos a bolsa de estudo, os estudantes residentes em São José dos Campos, que atendam aos requisitos abaixo enumerados:

- I - idade e escolaridade necessária à vaga pretendida;
- II - renda bruta familiar *per capita* anual, inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III - renda bruta familiar anual total, inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- IV - patrimônio familiar que não exceda a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), computados todos os recursos financeiros e econômicos, inclusive bens móveis e imóveis de propriedade, posse por comodato ainda que verbal, ou usufruto da família, declarados pelo valor de mercado, descontadas as dívidas e ônus reais.

§ 1º. Não serão consideradas para efeito do cálculo de renda familiar as importâncias oriundas de serviços extraordinários, adicionais noturnos e gratificação de férias.

§ 2º. O atendimento dos requisitos necessários à obtenção da bolsa de estudo, deverá ser comprovado através de documentos.

§ 3º. A Comissão designada para a seleção dos bolsistas poderá exigir documentos complementares, necessários à comprovação das declarações efetuadas pelos interessados inscritos ou seus responsáveis legais.

Art. 9º. As bolsas já concedidas serão renovadas, desde que obedecidos, a cada ano, os requisitos do artigo 8º deste decreto, até a conclusão, respectivamente:

- I - do curso de Educação Infantil;
- II - da 4ª série/ano do Ensino Fundamental (ciclo I);
- III - da 8ª série/ano do Ensino Fundamental (ciclo II);
- IV - do Ensino Médio Regular;
- V - do curso Profissionalizante;
- VI - do curso Supletivo do Ensino Médio;
- VII - dos demais cursos.

§ 1º. Para a renovação prevista neste artigo, deverá o bolsista inscrever-se com a apresentação dos documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 8º, deste decreto, sob pena de perda do benefício.

§ 2º. Na conclusão de cada fase prevista nos incisos deste artigo, pretendendo continuar seus estudos na fase posterior como bolsista, deverá o aluno candidatar-se novamente à bolsa de estudo para a nova fase, para a qual concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos inscritos, no processo seletivo geral.

Art. 10. As inscrições para a renovação das bolsas já concedidas se dará no período de 24 a 26 de novembro e para o processo seletivo de novas bolsas de estudo no período de 01 a 09 de dezembro.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação divulgará a abertura do processo seletivo para a concessão de bolsas de estudo à população.

Art. 11. A classificação dos candidatos, deverá ser efetuada considerando, pela ordem, os mais carentes, segundo os seguintes critérios:

Art. 11. A classificação dos candidatos, deverá ser efetuada considerando, pela ordem, os mais carentes, segundo os seguintes critérios:

- I - renda bruta anual familiar *per capita*;
- II - renda bruta anual familiar total;
- III - o valor do patrimônio familiar.

§ 1º. Na educação infantil serão priorizados os filhos de mães que exercem atividade remunerada de, no mínimo, 08 (oito) horas diárias.

§ 2º. Só poderá ser beneficiado com a bolsa de estudo um membro de cada família, sendo, em qualquer hipótese, vedada a concessão de duas bolsas simultâneas a um mesmo candidato.

Art. 12. A divulgação do resultado final da classificação será efetuada no dia 19 de dezembro para as renovações e 20 de janeiro de 2004 para as novas bolsas.

Parágrafo único. Do resultado final da classificação, caberá recurso do candidato ou do seu responsável legal, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação, o qual deverá ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Educação situada na Rua Felício Savastano, 240, Vila Industrial.

Art. 13. Perderá o bolsista o direito à bolsa de estudos, com o seu conseqüente cancelamento, nas seguintes hipóteses:

- I - prestação de informações inverídicas ou falsas nas fases de inscrição e seleção;
- II - desistência expressa;
- III - interrupção dos estudos, sem motivo justificado;
- IV - reprovação do aluno;
- V - solicitação de transferência para outro estabelecimento de ensino.

§ 1º. O cancelamento da bolsa, nas hipóteses previstas neste artigo, implicará também na proibição de concorrer a nova bolsa no ano letivo subsequente, e no caso de reincidência, definitivamente.

§ 2º. No caso de reprovação em curso de livre oferta com avaliação semestral, desistência ou transferência do bolsista para outro estabelecimento de ensino, haverá a substituição, devendo ser designado um novo bolsista da lista classificatória, limitada essa substituição ao último dia útil do mês de julho do ano letivo.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

§ 3º. O prazo para o bolsista impetrar o recurso contra a decisão de cancelamento da bolsa de estudo será de 5 (cinco) dias, contados de sua ciência expressa ou da data da publicação de edital publicado no Boletim do Município.

§ 4º. Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem interposição de recurso, ou da decisão administrativa definitiva de recurso interposto, poderá haver a designação de novo bolsista da lista classificatória, em substituição àquela cancelada, limitada essa substituição ao último dia útil do mês de julho do ano letivo.

Art. 14. Os estabelecimentos de ensino participantes apresentarão à Secretaria Municipal de Educação relatórios bimestrais do aproveitamento no aprendizado e assiduidade de cada bolsista, devendo comunicar, de forma expressa e imediata, as desistências ou irregularidades.

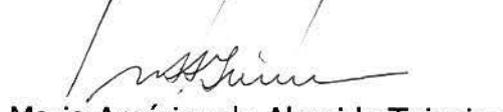
Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 10.806, de 23 de outubro de 2002.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 12 de novembro de 2003.

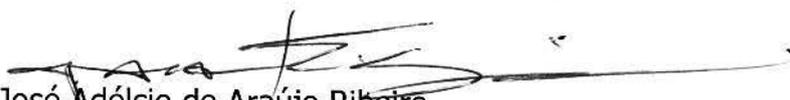

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

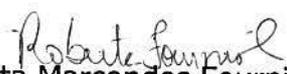

Maria América de Almeida Teixeira
Secretária de Educação

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



José Adécio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e três.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos